



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

PROJETO DE LEI N° 193/90, DE 13 DE Setembro DE 1.990.

"Estabelece nova sistemática de remuneração, aprova o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Araguapaz, e dá outras Provi dências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do serviço público municipal são classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo.

§ 1º - Estes cargos estão organizados num quadro analítico, constante do Anexo I.

§ 2º - Os cargos, especificados e quantificados por órgão, estão ordenados por grupo ocupacional e cargos; sua correspondência estão relacionada com a tabela de remuneração do Anexo II.

§ 3º - São cargos de provimento em comissão os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança pelo Poder Executivo, constantes do Grupo 7 do Anexo I.

§ 4º - Os cargos efetivos, qualitativa e quantitativamente, são os constantes dos Grupos 1 a 6 do Anexo I.

Art. 2º - Os cargos estão classificados nos seguintes grupos, segundo a natureza dos serviços ou nível de conhecimentos aplicados:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

PROJETO DE LEI N° 193/90, DE 13 DE Setembro DE 1.990.

"Estabelece nova sistemática de remuneração, aprova o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Araguapaz, e dá outras Provvidências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P Í T U L O I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do serviço público municipal são classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo.

§ 1º - Estes cargos estão organizados num quadro analítico, constante do Anexo I.

§ 2º - Os cargos, especificados e quantificados por órgão, estão ordenados por grupo ocupacional e cargos; sua correspondência estão relacionada com a tabela de remuneração do Anexo II.

§ 3º - São cargos de provimento em comissão os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança pelo Poder Executivo, constantes do Grupo 7 do Anexo I.

§ 4º - Os cargos efetivos, qualitativa e quantitativamente, são os constantes dos Grupos 1 a 6 do Anexo I.

Art. 2º - Os cargos estão classificados nos seguintes grupos, segundo a natureza dos serviços ou nível de conhecimentos aplicados:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

O Grupo Ocupacional de Artífices, comprehende aquelas categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanente relacionadas com serviços artesanais e nas diferentes modalidades, abrangendo encargos de conservação, transformação e operação de peças, máquinas, construção cívil, aparelhos e motores, sistemas elétricos e hidráulicos.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

2 - CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE:

Este Grupo comprehende Categorias Funcionais integrados de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de vigilância e conservação de instalações, bens e próprios públicos, do controle da circulação de materiais e pessoas assim como a operação de veículos e máquinas do Município.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

3 - GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Este grupo comprehende Categorias Funcionais integradas por cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades administrativas de nível médio abrangendo encargos relacionados com a aplicação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica, encargos de secretariado e de escritório, inclusive serviços de arquivo, bem como encargos relacionados com a aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material destinado aos diferentes órgãos do Município.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

4 - GRUPO OCUPACIONAL DO ENSINO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Este Grupo Ocupacional compreende as categorias profissionais integradas de cargos de provimento efetivo, exercitando as funções do magistério e seu apoio direto.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

5 - GRUPO TÉCNICO-OPERACIONAL

O Grupo Técnico-Operacional, abrange as categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades técnicas compreendidas no campo da saúde, para cujo desempenho é exigida escolaridade de 1º e 2º Grau de Ensino, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente, ou habilitação legal equivalente.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

6 - GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este Grupo compreende as categorias profissionais integradas de cargos de provimento efetivo e que exercem funções ligadas à tributação municipal, à arrecadação destes e outros tributos assim como também à sua fiscalização.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

7 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Atividades de direção e assessoramento considerado de confiança pelo Poder Executivo.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Araguapaz

DA LOTAÇÃO

Art. 3º - A lotação geral das Unidades Orgânicas será efetivada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos constantes do Anexo I será feito levando-se em conta estudos quantitativos e qualitativos da necessidade de lotação imediata dos órgãos.

C A P I T U L O I I I

DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso de pessoal para os cargos de provimento em comissão dar-se-á por livre escolha do Chefe do Poder Executivo que poderá, mediante decreto, estabelecer específicos para o provimento de cada um.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será através de concurso público de provas ou 'provas e títulos, e dar-se-á em quaisquer classes das categorias funcionais.

C A P I T U L O I V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 7º - A promoção e o acesso funcionais, obedecerão a critérios seletivos internos, a serem estabelecidos mediante decreto, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

C A P I T U L O V

DA SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Art. 8º - A remuneração de todos os servidores públicos, inativos e pensionistas do Município de Araguapaz, será calculada com base na Legislação Salarial vigente no País.

Art. 9º - O reajustamento da remuneração de todos os servidores públicos, inativos e pensionistas, dar-se-á, automaticamente, mediante simples comunicação pelo órgão de pessoal aos setores interessados, toda vez que for alterado a Legislação.

Art. 10 - Nenhum vencimento de servidor Municipal, em exercício ou aposentado, poderá ser inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 11 - Além da remuneração do cargo e das vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Gratificação de função;
- II - Ajuda de custo;
- III - Diárias;
- IV - Auxílio para diferença de caixa

Art. 12 - Ao servidor público municipal só será concedida gratificação:

- I - Pela prestação de serviço extraordinário;
- II - De função;
- III - Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

§ 1º - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo e aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos cofres públicos municipais, em razão do cargo ou função, para a qual tenha sido designado.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

§ 2º - Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, fora do horário normal de expediente, em virtude de convocação de seu chefe imediato, por tempo determinado. ~~X~~

§ 3º - Gratificação de função é aquela instituída por ato expresso do Chefe do Executivo para atender a encargos de chefia, de assessoramento e outros determinados em regulamento e que não justificam a criação de cargo público.

§ 4º - A gratificação citada no inciso III deste artigo será definida em decreto do Executivo para cada aplicação específica.

Art. 13 - Ajuda de custo é o auxílio concedido ao funcionário, a título de compensação das despesas de viagem em objeto de serviço público.

Art. 14 - Ao servidor que se deslocar temporariamente em objeto de serviço público da sede do órgão onde tem exercício habitualmente, poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - As diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios e de acordo com a regulamentação que for expedida.

§ 2º - Em se tratando de remuneração, o cálculo das diárias será feito tendo como base o padrão de vencimento do cargo.

Art. 15 - O servidor designado para exercer cargo em comissão perceberá, cumulativamente com o salário do cargo efetivo de que for titular, uma gratificação de função equivalente à diferença entre o valor do cargo em comissão e da referência do respectivo cargo efetivo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

C A P I T U L O V I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos será efetuado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Os Quadros e Tabelas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos respectivos atos de enquadramento.

C A P I T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não haverá correspondência entre os diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 19 - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Promoção: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Categoria Funcional e se classifica em Promoção Horizontal e Promoção Vertical:

a) Promoção Horizontal - a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Classe e terá como base de processamento o critério de merecimento e tempo efetivo de serviço.

b) Promoção Vertical: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior e terá como base de processamento o critério de tempo de serviço efetivo.

II - Acesso: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma Categoria a outra Categoria Funcional e terá como base de processamento critérios seletivos internos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

III - Cargo: a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor.

IV - Classe: o conjunto de Cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em Classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

VI - Grupo Ocupacional: o conjunto de Categorias Funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

VII - Enquadramento: a passagem do ocupante de cargo anterior para cargo do novo Plano.

VIII - Lotação: força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de uma ou de várias unidades administrativas.

IX - Cargo em Comissão: é o que, envolvendo atividades de direção e assessoramento, seja de livre provimento e exoneração pela autoridade competente, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis.

X - Cargo Efetivo: é o que integra classe de Categoria Funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - As promoções por merecimento serão apuradas pela concorrência dos seguintes requisitos:

- I - Eficiência;
- II - Dedicação ao serviço;
- III - Assiduidade;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

IV - Títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a Administração Municipal;

V - Trabalhos e obras publicadas.

§ 2º - A promoção horizontal dar-se-á automaticamente a cada dois anos para a referência imediatamente superior, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 20 - O tempo de serviço dos Servidores Municipais serão aproveitados para efeito do enquadramento no quadro de referências salariais.

Art. 21 - Para efeito de enquadramento no cargo de professor de ensino fundamental será considerada a habilitação mínima específica do Servidor no Magistério.

Art. 22 - As referências e níveis salariais constante do Anexo II serão reajustados mensalmente com base na variação percentual que vier a incidir sobre a referência 01 (um).

Parágrafo Único - A referência 01 (um) corresponderá sempre ao salário mínimo vigente no País.

Art. 23 - A Secretaria da Administração é o órgão responsável pelo controle e gestão de todas as diretrizes emanadas na presente Lei.

Parágrafo Único - Quaisquer reformulações ou alterações deste ato serão propostas ao Chefe do Poder Executivo, através do Chefe da Secretaria da Administração.

Art. 24 - O Poder Executivo baixará, por decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

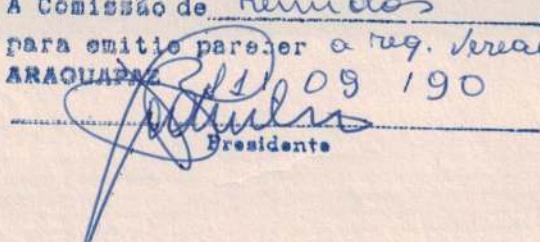
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos 13
dias do mês de Setembro de 1.990.


SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES
Prefeito Municipal

Aprovado como objeto de deliberação
A Comissão de Renúncias

para emitir parecer a res. Sread. Domingos R. Ferrey
ARAQUARA 21/09/1990


Domingos R. Ferrey
de Lima

Presidente



Estado de Goiás

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

PARECER Nº 213

OBSTACOLIS
Parecer das Comissões Regarding ao Projeto
de Lei quec " Estabelece nova sistemática de remuneração, aprova o plano de classificação de cargos da Prefeitura Municipal de Araguapaz, e dá outras providencias".

Após estudara a matéria somos pela sua parovaçao.

Sala das Comissõe em 10 de setembro de 1990.

01- *Augusto*
02- *Augusto*
03- *Augusto*
04- *Augusto*
05-
06-
07-

Augusto
Araguapaz 11/09/90
Presidente

Augusto
Araguapaz 11/09/90
Presidente

Augusto
Araguapaz 12/09/90
Presidente

ANEXO II

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS INCLUÍDOS NO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	3.857,74 -	16	6.068,54
02	3.973,45	17	6.311,28
03	4.092,65	18	6.563,73
04	4.215,43	19	6.826,28
05	4.341,89	20	7.099,33
06	4.472,15	21	7.383,31
07	4.606,31	22	7.678,64
08	4.744,50	23	7.985,79
09	4.886,84	24	8.305,22
10	5.033,44	25	8.637,43
11	5.184,45	26	8.982,92
12	5.339,98	27	9.342,24
13	5.500,18	28	9.715,93
14	5.665,19	29	10.104,57
15	5.835,14	30	10.503,75

ESCALA DE NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
I	22.000,00
II	15.500,00
III	12.000,00
IV	10.929,10
V	3.857,74 (Especial)

A N E X O I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA
DE	À		
1. ARTÍFICES 1.1. Artífice em Mecânica	Auxiliar de Oficina Mecânico de Manutenção	02 02	1 25
1.2. Artífice em Elétricidade	Elétricista de Manutenção	02	25
2. CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE	Agente de Vigilância	05	1 5
2.1. Vigilância	Auxiliar de Serviços Urbanos	15	1 5
2.2. Conservação e Limpeza	Zelador	07	1 5
	Zelador de Cemitério	02	5 10
	Lavadeira	02	1 5
	Servente Braçal	15	1 5
	Merendeira	15	1 5
2.3. Cozinha e Apoio	Motorista de Veículo Leve	02	15 20
2.4. Transporte	Motorista de Veículo Pesado	05	20 25
	Motorista de Ambulância	02	25 30
	Tratorista	02	20 25
	Operador de Máquinas Pesadas	04	25 30
3. ADMINISTRAÇÃO	Auxiliar Administrativo	10	1 5
3.1. Apoio Administrativo	Atendente de Telefonia	04	1 5
	Repcionista	02	1 5

ANEXO I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO	DE	A	REFERÊNCIA
	Datilógrafo	02	5	10	
	Assessor Administrativo	02	10	15	
	Assistente Administrativo	02	15	20	
	Agente Administrativo	02	25	30	
	Auxiliar Legislativo	02	1	5	
	Almoxarife	02	15	20	
	Bibliotecário	02	15	20	
3.2. Administração de Materiais	Porteiro Servente	02	1	5	
	Auxiliar de Ensino	14	1	5	
	Professor de Ensino Fundamental	14	10	15	
4. ENSINO	Agente de Saúde	02	20	25	
	Auxiliar de Enfermagem	04	1	5	
5. TÉCNICO OPERACIONAL					
5.1. Atividades de Saúde					
6. TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO					
	Auxiliar de Finanças	04	20	25	
	Fiscal de Tributos	02	25	30	
	Fiscal de Obras e Posturas	02	20	25	
	Agente Arrecadador	02	25	30	

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE DIREÇÃO	SECRETARIOS MUNICIPAL	NÍVEL	NÍVEL
		QUANTITATIVO	
Diretor de Departamento	04	II	
Chefe de Setor	15	III	
Assessor Especial	03	V	
Motorista de Representação	01	IV	
Diretor de Unidade	02	II	
Oficial Legislativo	02	IV	



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

PROJETO DE LEI N° 193/90, DE 13 DE Setembro DE 1.990.

"Estabelece nova sistemática de remuneração, aprova o Plano de Classificação de Cargos da Prefeitura Municipal de Araguapaz, e dá outras Providências."

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I

DOS CARGOS

Art. 1º - Os cargos do serviço público municipal são classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo.

§ 1º - Estes cargos estão organizados num quadro analítico, constante do Anexo I.

§ 2º - Os cargos, especificados e quantificados por órgão, estão ordenados por grupo ocupacional e cargos; sua correspondência estão relacionada com a tabela de remuneração do Anexo II.

§ 3º - São cargos de provimento em comissão os de direção, assessoramento e outros que forem considerados de confiança pelo Poder Executivo, constantes do Grupo 7 do Anexo I.

§ 4º - Os cargos efetivos, qualitativa e quantitativamente, são os constantes dos Grupos 1 a 6 do Anexo I.

Art. 2º - Os cargos estão classificados nos seguintes grupos, segundo a natureza dos serviços ou nível de conhecimentos aplicados:



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

O Grupo Ocupacional de Artífices, compreende aquelas categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanente relacionadas com serviços artesanais e nas diferentes modalidades, abrangendo encargos de conservação, transformação e operação de peças, máquinas, construção civil, aparelhos e motores, sistemas elétricos e hidráulicos.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

2 - CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE:

Este Grupo compreende Categorias Funcionais integrados de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de vigilância e conservação de instalações, bens e próprios públicos, do controle da circulação de materiais e pessoas assim como a operação de veículos e máquinas do Município.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

3 - GRUPO OCUPACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Este grupo compreende Categorias Funcionais integradas por cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades administrativas de nível médio abrangendo encargos relacionados com a aplicação de leis, regulamentos e normas referentes à administração geral e específica, encargos de secretariado e de escritório, inclusive serviços de arquivo, bem como encargos relacionados com a aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material destinado aos diferentes órgãos do Município.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

4 - GRUPO OCUPACIONAL DO ENSINO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Este Grupo Ocupacional compreende as categorias profissionais integradas de cargos de provimento efetivo, exercitando as funções do magistério e seu apoio direto.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

5 - GRUPO TÉCNICO-OPERACIONAL

O Grupo Técnico-Operacional, abrange as categorias funcionais integradas de cargos de provimento efetivo a que são inerentes atividades técnicas compreendidas no campo da saúde, para cujo desempenho é exigida escolaridade de 1º e 2º Grau de Ensino, comprovada através de diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente, ou habilitação legal equivalente.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

6 - GRUPO OCUPACIONAL DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este Grupo compreende as categorias profissionais integradas de cargos de provimento efetivo e que exercem funções ligadas à tributação municipal, à arrecadação destes e outros tributos assim como também à sua fiscalização.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.

7 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Atividades de direção e assessoramento considerado de confiança pelo Poder Executivo.

Este Grupo é constituído pelos cargos constantes do Anexo I.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

DA LOTAÇÃO

- Art. 3º - A lotação geral das Unidades Orgânicas será efetivada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos constantes do Anexo I será feito levando-se em conta estudos quantitativos e qualitativos da necessidade de lotação imediata dos órgãos.

C A P I T U L O I I I

DO INGRESSO

Art. 5º - O ingresso de pessoal para os cargos de provimento em comissão dar-se-á por livre escolha do Chefe do Poder Executivo que poderá, mediante decreto, estabelecer específicos para o provimento de cada um.

Art. 6º - A admissão de pessoal para os cargos de provimento efetivo será através de concurso público de provas ou provas e títulos, e dar-se-á em quaisquer classes das categorias funcionais.

C A P I T U L O I V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Art. 7º - A promoção e o acesso funcionais, obedecerão a critérios seletivos internos, a serem estabelecidos mediante decreto, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

C A P I T U L O V

DA SISTEMÁTICA DE REMUNERAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

Art. 8º - A remuneração de todos os servidores públicos, inativos e pensionistas do Município de Araguapaz, será calculada com base na Legislação Salarial vigente no País.

Art. 9º - O reajuste da remuneração de todos os servidores públicos, inativos e pensionistas, dar-se-á, automaticamente, mediante simples comunicação pelo órgão de pessoal aos setores interessados, toda vez que for alterado a Legislação.

Art. 10 - Nenhum vencimento de servidor Municipal, em exercício ou aposentado, poderá ser inferior ao salário mínimo em vigor.

Art. 11 - Além da remuneração do cargo e das vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - Gratificação de função;
- II - Ajuda de custo;
- III - Diárias;
- IV - Auxílio para diferença de caixa

Art. 12 - Ao servidor público municipal só será concedida gratificação:

- I - Pela prestação de serviço extraordinário;
- II - De função;
- III - Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde.

§ 1º - Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo e aqueles constantes do Estatuto dos Servidores Municipais, o servidor não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária dos cofres públicos municipais, em razão do cargo ou função, para a qual tenha sido designado.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

§ 2º - Serviço extraordinário é o prestado pelo servidor, fora do horário normal de expediente, em virtude de convocação de seu chefe imediato, por tempo determinado.

§ 3º - Gratificação de função é aquela instituída por ato expresso do Chefe do Executivo para atender a encargos de chefia, de assessoramento e outros determinados em regulamento e que não justificam a criação de cargo público.

§ 4º - A gratificação citada no inciso III deste artigo será definida em decreto do Executivo para cada aplicação específica.

Art. 13 - Ajuda de custo é o auxílio concedido ao funcionário, a título de compensação das despesas de viagem em objeto de serviço público.

Art. 14 - Ao servidor que se deslocar temporariamente em objeto de serviço público da sede do órgão onde tem exercício habitualmente, poderá ser concedida uma diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§ 1º - As diárias serão arbitradas e concedidas dentro dos limites dos créditos orçamentários próprios e de acordo com a regulamentação que for expedida.

§ 2º - Em se tratando de remuneração, o cálculo das diárias será feito tendo como base o padrão de vencimento do cargo.

Art. 15 - O servidor designado para exercer cargo em comissão perceberá, cumulativamente com o salário do cargo efetivo de que for titular, uma gratificação de função equivalente à diferença entre o valor do cargo em comissão e da referência do respectivo cargo efetivo.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

C A P I T U L O V I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 16 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos será efetuado mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 - Os Quadros e Tabelas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos respectivos atos de enquadramento.

C A P I T U L O V I I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - Não haverá correspondência entre os diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 19 - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Promoção: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Categoria Funcional e se classifica em Promoção Horizontal e Promoção Vertical:

a) Promoção Horizontal - a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma referência salarial a outra imediatamente superior dentro da mesma Classe e terá como base de processamento o critério de merecimento e tempo efetivo de serviço.

b) Promoção Vertical: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma classe para outra imediatamente superior e terá como base de processamento o critério de tempo de serviço efetivo.

II - Acesso: a passagem do ocupante de cargo efetivo de uma Categoria a outra Categoria Funcional e terá como base de processamento critérios seletivos internos.



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

III - Cargo: a soma geral de atribuições a serem exercidas por um servidor.

IV - Classe: o conjunto de Cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

V - Categoria Funcional: o conjunto de atividades desdobráveis em Classes e identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho.

VI - Grupo Ocupacional: o conjunto de Categorias Funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou grau de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições.

VII - Enquadramento: a passagem do ocupante de cargo anterior para cargo do novo Plano.

VIII - Lotação: força de trabalho, em seus aspectos qualitativo e quantitativo, necessária ao desempenho das atividades normais e específicas de uma ou de várias unidades administrativas.

IX - Cargo em Comissão: é o que, envolvendo atividades de direção e assessoramento, seja de livre provimento e exoneração pela autoridade competente, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares cabíveis.

X - Cargo Efetivo: é o que integra classe de Categoria Funcional, exigindo-se para o respectivo provimento, em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º - As promoções por merecimento serão apuradas pela concorrência dos seguintes requisitos:

- I - Eficiência;
- II - Dedicação ao serviço;
- III - Assiduidade;



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

IV - Títulos e os comprovantes de conclusão ou frequência de cursos, seminários, simpósios, relacionados com a Administração Municipal;

V - Trabalhos e obras publicadas.

§ 2º - A promoção horizontal dar-se-á automaticamente a cada dois anos para a referência imediatamente superior, a partir da publicação da presente Lei.

Art. 20 - O tempo de serviço dos Servidores Municipais serão aproveitados para efeito do enquadramento no quadro de referências salariais.

Art. 21 - Para efeito de enquadramento no cargo de professor de ensino fundamental será considerada a habilitação mínima específica do Servidor no Magistério.

Art. 22 - As referências e níveis salariais constante do Anexo II serão reajustados mensalmente com base na variação percentual que vier a incidir sobre a referência 01 (um).

Parágrafo Único - A referência 01 (um) corresponderá sempre ao salário mínimo vigente no País.

Art. 23 - A Secretaria da Administração é o órgão responsável pelo controle e gestão de todas as diretrizes emanadas na presente Lei.

Parágrafo Único - Quaisquer reformulações ou alterações deste ato serão propostas ao Chefe do Poder Executivo, através do Chefe da Secretaria da Administração.

Art. 24 - O Poder Executivo baixará, por decreto, a regulamentação da presente Lei.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Araguapaz

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguapaz, aos
dias do mês de de 1.990.

SEBASTIÃO FRANCISCO ALVES
Prefeito Municipal

A N E X O I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO	DE	REFERÊNCIA
1. ARTÍFICES				
1.1. Artífice em Mecânica	Auxiliar de Oficina Mecânico de Manutenção	02 02	1 25	5 30
1.2. Artífice em Eletricidade	Elétricista de Manutenção	02	25	30
2. CONSERVAÇÃO, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE				
2.1. Vigilância	Agente de Vigilância	05	1	5
2.2. Conservação e Limpeza	Auxiliar de Serviços Urbanos Zelador Zelador de Cemitério Lavadeira Servente Braçal	15 07 02 02 15	1 1 5 1 5	5 5 10 5 5
2.3. Cozinha e Apoio	Merendeira	15	1	5
2.4. Transporte	Motorista de Veículo Leve Motorista de Veículo Pesado Motorista de Ambulância Tratorista Operador de Máquinas Pesadas	02 05 02 02 04	15 20 25 30 25	20 25 30 25 30
ADMINISTRAÇÃO				
1. Apoio Administrativo	Auxiliar Administrativo Atendente de Telefonia Repcionista	10 04 02	1 1 1	5 5 5

I

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	
			DE	A
	Datilógrafo	02	5	10
	Assessor Administrativo	02	10	15
	Assistente Administrativo	02	15	20
	Agente Administrativo	02	25	30
	Auxiliar Legislativo	02	1	5
	Almoxarife	02	15	20
	Bibliotecário	02	15	20
	Porteiro Servente	02	1	5
	Auxiliar de Ensino	14	1	5
	Professor de Ensino Fundamental	14	10	15
4. ENSINO				
	Agente da Saúde	02	20	25
	Auxiliar de Enfermagem	04	1	5
5. TÉCNICO OPERACIONAL				
5.1. Atividades da Saúde				
6. TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO				
	Auxiliar de Finanças	04	20	25
	Fiscal de Tributos	02	25	30
	Fiscal de Obras e Posturas	02	20	25
	Agente Arrecadador	02	25	30

A N E X O I I

ESCALA DE REFERÊNCIAS E RESPECTIVOS VENCIMENTOS DOS CARGOS
EFETIVOS INCLUÍDOS NO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	3.857,74	16	6.068,54
02	3.973,45	17	6.311,28
03	4.092,65	18	6.563,73
04	4.215,43	19	6.826,28
05	4.341,89	20	7.099,33
06	4.472,15	21	7.383,31
07	4.606,31	22	7.678,64
08	4.744,50	23	7.985,79
09	4.886,84	24	8.305,22
10	5.033,44	25	8.637,43
11	5.184,45	26	8.982,92
12	5.339,98	27	9.342,24
13	5.500,18	28	9.715,93
14	5.665,19	29	10.104,57
15	5.835,14	30	10.503,75

ESCALA DE NÍVEIS E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSIONADOS E PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
I	22.000,00
II	15.500,00
III	12.000,00
IV	10.929,10
V	3.857,74 (Especial)

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DE DIREÇÃO	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	QUANTITATIVO	NÍVEL
	Diretor de Departamento	04	I
	Chefe de Setor	15	II
	Assessor Especial	03	III
SUPERIOR	Motorista de Representação	01	V
	Diretor de Unidade	02	IV
	Oficial Legislativo	02	II

04



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAPAZ

Ofício nº 14 / 91 de 13 / 03 / 91

Exmo. Sr.D.D Presidente da Câmara Municipal
Almir Petrônio Pinto

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo, tem este a finalidade de solicitar de V.Exa a convocação de Sessão Extraordinária para os dias 18, 19 e 20 do corrente mês; para apreciação de Projeto de Lei que concede Isenção do pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU às Vilas denominada de São Geraldo e Santa Catarina, bem como todos os templos religiosos aqui edificados.

A convocação extraordinária está fundamentada no inciso I parágrafo 3º do artigo 22 da Lei Orgânica do município de Araguapaz, promulgada em 05/04/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ara-
-Go., aos 13 dias do mês de março de 1.991.

Sebastião Francisco Alves
Prefeito Municipal

RECEBI

13/03/91